

EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 02/2026

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com base na Resolução nº 52/2014 - CONSUNI e alterações, e objetivando a CHAMADA 01/2026 do Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME INTERNACIONAL, sob supervisão da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, torna público o presente Edital:

1. OBJETIVO

1.1 O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME visa regulamentar o apoio financeiro aos acadêmicos de graduação da UDESC com Universidades estrangeiras conveniadas para a realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular dos cursos, ligados à sua área de estudo, de modo a ampliar seus conhecimentos.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 O PROME Internacional é destinado aos estudantes de curso de graduação da UDESC, regularmente matriculados, que preencham os seguintes requisitos:

1. estar regularmente matriculado;
2. ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC no momento da inscrição, com exceção de Unidades Curriculares de Extensão;
3. ter integralizado no máximo 80% (oitenta por cento) do currículo previsto para o seu curso e não estar matriculado no último semestre do curso, no momento da inscrição;
4. possuir, no máximo, uma (01) reprovação por semestre;
5. não possuir reprovação por FI (frequência insuficiente) em todo o período letivo do curso;
6. apresentar média curricular, nas disciplinas cursadas, igual ou superior à média do curso, conforme registrado no Sistema de Gestão Acadêmica, no momento da inscrição;
7. não ter sido contemplado por nenhum outro tipo de bolsa de mobilidade oferecida pela UDESC ou por programas dos quais a UDESC faça parte;
8. cumprir os requisitos exigidos pela instituição de destino;
9. não ter sido punido em processo disciplinar na UDESC.

2.2 De acordo com o Artigo 6º da Resolução nº 52/2014 – CONSUNI o estudante não poderá se afastar, recebendo auxílio financeiro, por prazo superior a um semestre (06 meses) na Instituição de destino, sendo vedada a renovação sucessiva ou alternada.

2.2.1 O estudante poderá ser contemplado uma única vez com o auxílio financeiro do PROME.

2.3 Durante o período de afastamento, o estudante deverá cursar no mínimo três disciplinas na instituição de destino, excetuando-se casos específicos de realização de estágios curriculares.

3. VALOR DO AUXÍLIO

3.1 O valor dos recursos financeiros alocados para o PROME Internacional, conforme o artigo 8º da Resolução nº 52/2014 – CONSUNI serão garantidos no orçamento anual da UDESC. Para o 1º semestre de 2027 serão 13 (treze) auxílios Internacionais distribuídos igualmente entre todos os

Centros da UDESC e 13 (quinze) auxílios extras dos respectivos Centros: CERES (1 auxílio extra), ESAG (4 auxílios extras), CEART (01 auxílio extra), CCT (02 auxílios extras), CEAVI (01 auxílio extra), CESFI (01 auxílio extra), CEPLAN (01 auxílio extra) e FAED (02 auxílios extras). O valor dos recursos financeiros para as bolsas extras será alocado pelos próprios Centros.

3.1.1 Os auxílios contemplam passagens aéreas de ida e volta, seguro saúde, auxílio de até 06 (seis) parcelas de R\$ 4.416,00, no caso de países inseridos no continente europeu e R\$ 3.802,00 nos demais países, sendo uma parcela por mês por participante em nome do estudante, no mês da ida do estudante, depositada em reais em conta no Banco do Brasil durante o período de mobilidade, de acordo com a Resolução N° 038/2026 – CAP.

3.1.2 Os valores a serem pagos serão proporcionais ao período de mobilidade, considerando as datas de ida e de retorno. A primeira parcela será paga em valor integral, e eventuais ajustes serão realizados na última parcela.

3.2 Cabe à UDESC o pagamento de seguro saúde no exterior aos acadêmicos contemplados pelo PROME INTERNACIONAL. Nos casos em que a Universidade exigir seguro saúde específico que não possa ser contratado via empresa licitada com contrato vigente da UDESC, este valor poderá ser acrescido pela UDESC nas parcelas do auxílio ou contratado pelo próprio aluno para posterior reembolso da UDESC caso não haja a possibilidade das opções anteriores.

3.3 A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, com valores referentes às despesas do acadêmico com emissão ou renovação de passaporte, taxas consulares, transporte até o Consulado e demais gastos necessários à solicitação do visto.

3.3.1 A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, com valores referentes a taxas extraordinárias que possam ser cobradas pelas universidades de destino.

3.3.2 Os auxílios do PROME têm caráter complementar aos gastos de cada partícipe, não cobrindo todos os gastos de acordo com o custo de vida de cada país escolhido.

4. LOCAL DE INSCRIÇÃO E DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS

4.1 As inscrições serão realizadas no modo estabelecido pela Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro que selecionará o(s) aluno(s) que será(o) contemplado(s) pelo Programa, com base nos documentos exigidos no item 5.1, respeitados os prazos estabelecidos no item 7 deste Edital.

5. DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 A candidatura à bolsa PROME INTERNACIONAL exige a seguinte documentação, sem prejuízo de demais documentos requeridos a critério do respectivo Centro:

1. formulário de inscrição – Anexo I, se não houver formulário online;
 2. plano de estudos, contendo as disciplinas e/ou estágio, a serem realizados no período de mobilidade – Anexo II.
- Neste plano de estudos o aluno preencherá a primeira coluna com as disciplinas que ele mesmo verificará no site da Universidade escolhida e a segunda coluna com as

disciplinas respectivas da UDESC caso haja a intenção de validação futura. Será obrigatória apenas a assinatura do coordenado local (chefia do departamento) para a inscrição;

3. termo de compromisso – Anexo III;
4. termo de responsabilidade financeira - Anexo IV;
5. fotocópia do passaporte e/ou identidade;
6. histórico escolar completo, que conste as disciplinas cursadas, bem como aquelas ainda não cursadas e as reprovadas;
7. comprovante de matrícula;
8. comprovante de conhecimento do idioma no qual serão realizadas as disciplinas na Universidade de destino, o qual deve ser apresentado na inscrição ainda que a universidade de destino não o exija.

Será exigido o nível mínimo intermediário (ou B2 de acordo com o quadro comum europeu). Para as universidades de língua portuguesa fica dispensada a apresentação de comprovante de conhecimento de língua.

Serão aceitos, entre outros, certificados de cursos de idioma, diplomas de ensino médio de escolas internacionais e de cursos de graduação em letras, além de testes de conhecimento/nivelamento de idioma (exame de proficiência para o exterior).

Não serão aceitos certificados de testes online, sem a comprovação da identidade física do estudante por supervisor institucional. Também não serão aceitos exames de proficiência em leitura.

Não serão aceitos comprovantes emitidos há mais de 03 (três) anos.

5.2 O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida no Edital.

5.3 Formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou fora de prazo resultarão na não homologação da candidatura pela Direção de Ensino dos respectivos Centros da UDESC.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

6.1 A seleção dos pedidos de auxílio do PROME INTERNACIONAL será efetuada pela Direção de Ensino.

6.1.2 Cabe à Direção de Ensino de Graduação divulgar o presente Edital entre os estudantes e publicar **Edital específico**, em conformidade com Edital PROME INTERNACIONAL, contendo a forma de inscrição, os prazos e os critérios de seleção, incluindo: critérios de desempate e número de algarismos significativos ou quantidade de casas decimais do resultado.

6.1.3. A Direção de Ensino deverá:

1. analisar a documentação apresentada;
2. verificar se o candidato possui os requisitos apresentados no item 2.1;
3. selecionar o(s) estudante(s) conforme critérios definidos no Edital específico do Centro;
4. publicar o resultado final com todos os candidatos classificados;
5. encaminhar à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII) a documentação apenas do (s) candidato (s) contemplado (s) e a quantidade de inscrições homologadas no centro para o item 3.1.2, se necessário for.

- 6.2 A indicação da Instituição no Exterior deverá possuir convênio de mobilidade acadêmica vigente com a UDESC, listadas no site da SCII através do link <https://www.udesc.br/intercambio/universidadesconveniadas>.
- 6.3 Os auxílios serão distribuídos da seguinte maneira, considerando a alternância dos Centros, conforme o art. 21 da Resolução nº052/2014 – CONSUNI:
- 6.3.1 Os Centros ESAG (02 auxílios), CEO (01 auxílio), FAED (01 auxílio), CEFID (01 auxílio), CERES (02 auxílios), CCT (01 auxílio), e CESMO (01 auxílio) poderão selecionar alunos para mobilidade acadêmica em todas as Universidades conveniadas, incluindo Universidades de língua portuguesa.
- 6.3.2 Os Centros CEART (02 auxílios), ESAG (3 auxílios), CCT (02 auxílios), CEAD (01 auxílio), FAED (02 auxílios), CEAVI (02 auxílios), CAV (01 auxílio), CEPLAN (02 auxílios) e CESFI (02 auxílios) deverão selecionar os alunos para mobilidade acadêmica em Universidades conveniadas que não sejam de língua portuguesa.
- 6.4 Nos casos em que o número de alunos contemplados inscritos para uma universidade estrangeira conveniada for maior que o número de vagas oferecidas pela mesma, os candidatos serão submetidos a um processo de classificação de acordo com a fórmula utilizada na Instrução Normativa nº11, de 10 de outubro de 2016.
- 6.5 Os alunos por ventura não selecionados, poderão optar por outra Universidade conveniada atendendo aos critérios dos itens 6.3.1 e 6.3.2.
- 6.6 Caso algum Centro de Ensino não selecione nenhum candidato, o auxílio previsto para ele será destinado ao segundo colocado do Centro que possuir o maior número de candidaturas homologadas, sucessivamente, não ultrapassando dois auxílios por Centro de Ensino.
- 6.7 O Centro a ser contemplado com a bolsa não utilizada deverá estar no mesmo grupo do Centro que não a utilizou quanto à opção de envio dos acadêmicos, de acordo com os itens 6.3.1, 6.3.2 deste Edital.
- 6.8 Caso haja empate entre dois ou mais Centros de Ensino, quanto à quantidade de candidaturas homologadas, será realizado sorteio entre estes Centros com a presença de representantes indicados por cada uma das Direções de Ensino dos Centros envolvidos.

7. PRAZOS E RECURSO

- 7.1 A Direção de Ensino deverá lançar o Edital interno em até 04 dias úteis do lançamento deste Edital e receberá inscrições até o dia 28/08/2026, divulgando a classificação preliminar no seu Centro e à SCII até o dia 04/09/2026 por meio eletrônico.
- 7.2 Cabe pedido de recurso ao Diretor (a) Geral do respectivo centro, o qual deve ser apresentado dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar (09/09/2026).

7.3 A Direção Geral terá até o dia 19/09/2026 para publicar a decisão sobre eventuais interpostos e enviar o resultado final à SCII.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Somente com a confirmação da carta de aceite do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão confirmadas a emissão das passagens e seguro saúde.

8.2. Discentes contemplados não poderão acumular auxílio PROME com outra bolsa da UDESC, ou com outro tipo de bolsa de mobilidade oferecida por programas do qual a UDESC faça parte.

8.3 O estudante contemplado com auxílio do PROME deverá, quando do seu retorno:

1. apresentar documento que comprove a frequência mínima exigida pelo curso ou cumprimento do programa à Direção de Ensino de Graduação em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao seu retorno;
2. apresentar os comprovantes de embarque das passagens de ida e retorno de todos os trechos na SCII, em um prazo de 30 (trinta) dias;
3. apresentar relato aos seus pares conforme data e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação;
4. no semestre seguinte do seu retorno, auxiliar o Centro de Ensino na recepção de estudantes de mobilidade de outras universidades, que eventualmente se matriculem para realizar mobilidade acadêmica na UDESC preferencialmente em seu Centro de Ensino, conforme demanda e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação.

8.4 O não cumprimento do item 8.3 implicará na devolução dos recursos por parte do estudante.

8.5 O aluno deverá ter uma conta corrente, exclusivamente em seu nome, no Banco do Brasil para receber os valores do auxílio. Esta conta deverá ser aberta antes do embarque para mobilidade.

8.6 A SCII não garante o aceite na universidade escolhida pelo aluno contemplado.

8.7 Caso o candidato não seja aceito, por motivos que não causados por ele próprio, o mesmo poderá solicitar inscrição em outra Universidade, havendo tempo hábil, respeitando o calendário acadêmico e aprovação da mesma.

8.8 Se não houver tempo hábil, conforme item 8.7, a mobilidade poderá ser transferida para o semestre seguinte desde que ainda cumpra com os requisitos do item 2.1 deste Edital.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Florianópolis, de de 2026.

Prof. José Fernando Fragalli
Reitor



Assinaturas do documento



Código para verificação: **35ZNF77W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 29/07/2026 às 14:49:38

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjcZnzlfMjcZODRfMjAyNI8zNVpORjc3Vw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00027379/2026** e o código **35ZNF77W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.